



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.872
DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de espaço público na praça "Dudu Samba", a título precário, oneroso e por prazo determinado, para realização do 20º "Festão na Praia" – Festival de Inverno do Empreendedor inserido no calendário de eventos tradicionais do Município de Mongaguá pela Lei Municipal nº 2.264, de 15 de maio de 2008 e dá outras providências"

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Interino da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por disposições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 44, V da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá, na condição de Estância Balneária, promove atividades com fins de fomento ao turismo, realizando festividades tradicionais como o "Festão na Praia" – Festival de Inverno do Empreendedor, inserido, inclusive, no calendário de eventos tradicionais da Cidade por meio da Lei Municipal nº 2.264, de 15 de maio de 2008.

CONSIDERANDO que cabe ao Município, nos termos do artigo 127 da Lei Orgânica Municipal, incentivar o desenvolvimento de atividades turísticas como fonte de integração social e geração de recursos.

CONSIDERANDO que o "Festão na Praia" – Festival de Inverno do Empreendedor é realizado no espaço de lazer denominado "Dudu Samba", localizado na Av. Governador Mário Covas, no bairro Centro, comportando espaço para shows, entretenimento, gastronomia, exposições, entre outras atividades.

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração, permissão de uso e a fixação de preços públicos devidos pela utilização de bens, serviço e atividades municipais, nos termos do que dispõe os artigos 57, I, "f"; 69, §3º, e 87, todos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, por prazo determinado pelo período de 11/07/2025 à 03/08/2025, a permissão de uso de espaço público na praça "Dudu Samba" para a realização do evento festivo denominado **"20º FESTÃO NA PRAIA" – Festival de Inverno do Empreendedor**, inserido no calendário oficial de eventos do município de Mongaguá pela Lei Municipal nº 2.264, de 15 de maio de 2008.

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.872/25 – fl.s 02)

Caput. Considerando a proximidade da preparação do “**20º FESTÃO NA PRAIA**” – Festival de Inverno do Empreendedor, fica instituída a Comissão Organizadora:

- Vera Lucia Silva Jardim – Secretaria Municipal de Turismo
- Silvana Cuculo Diz – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Renata Louzada de Lima – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Rose Neide Magalhães de Mendonça – Fundo Social de Solidariedade
- Alexandre Takahashi – Gestor da Administração

§1. O denominado Festival de Inverno do Empreendedor integra o “Festão na Praia”.

§2. A permissão do uso do espaço público será destinada à:

- I – 40 (quarenta) *stands* com tamanho individual de 2mx1m aos artesãos;
- II – 20 (vinte) quiosques com tamanho individual de 5mx5m aos comércios de gêneros alimentícios e bebidas;
- III – 10 (dez) *stands* com tamanho individual de 2mx1m aos empreendedores.

§3. A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo refere-se à exploração comercial gastronômica, de produtos de gênero alimentícios, bebidas, artesanatos e similares.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo e o Fundo Social de Solidariedade serão responsáveis pela organização, edição de atos, normas, instruções e expedição do Termo de Permissão de Uso Oneroso de Quiosques com Direito de Exploração Comercial Gastronômica, de Produtos do Gênero Alimentício e Bebidas, artesanatos do **20º “Festão na Praia”**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 81/23 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mongaguá.

§1º. Os interessados a participar do evento deverão inscrever-se junto ao escritório do Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá, na Rua Porto Alegre, nº 81, Centro, Mongaguá, em horário de expediente, a saber, das 8h às 17h, no período de 01/07/2025 a 04/07/2025.

I – Critérios de inscrição para os *stands* com tamanho individual de 2mx1m aos artesãos:

- a. ser inscrito na Secretaria de Turismo;
- b. apresentar fotografias do trabalho executado.

II - Critérios de inscrição para os quiosques com tamanho individual de 5mx5m aos comerciantes de gêneros alimentícios e bebidas:

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.872/25 – fl.s 03)

- a. ser empresário do Município ou empresa com sede no Município e estar quite com suas obrigações tributárias;
- b. indicar cardápio de produtos pretendidos para venda no evento;
- c. comprovar atividade comercial compatível ao que se propõe no evento.

III – Critérios de inscrição para os *stands* com tamanho individual de 2mx1m aos empreendedores:

- a. ser empresário do Município e estar quite com suas obrigações tributárias;
- b. indicar atividade pretendida no evento;
- c. comprovar atividade comercial compatível ao que se propõe no evento.

§2º. Somente será concedida a permissão de uso de espaço público para exploração comercial – sob deferimento de inscrição pela Comissão Organizadora:

I – De *stands* 2mx1m de artesãos mediante contrapartida equivalente à doação de 1 (uma) cesta-básica composta de 20 (vinte) itens e 1 (hum) pacote de fraldas para adultos, tamanhos M ao XG.

II – De quiosques 5mx5m para comércio de gêneros alimentícios e bebidas, mediante pagamento de contraprestação pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de Boleto Bancário a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá.

III – De *stands* 2mx1m de empreendedores mediante seleção pela Comissão Responsável, sob o Festival de Inverno do Empreendedor.

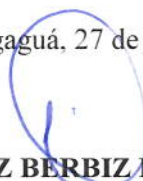
§3. O critério de seleção, caso haja número maior de interessados a participar do evento superior ao número de vagas disponíveis, deverá ser por lista cronológica de espera em cada setor (alimentos e artesanatos).

Art. 3º. O permissionário encontra-se cientificado que deverá cumprir todos os dispositivos estabelecidos nas cláusulas e condições do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BARRACAS, COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL GASTRONÔMICA DE PRODUTOS DO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, ARTESANATOS**, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de junho de 2025.


LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
Prefeito interino





PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BARRACA COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL GASTRONÔMICA, DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E ARTESANATOS NO 20º “FESTÃO NA PRAIA” – FESTIVAL DE INVERNO DO EMPREENDEDOR

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 46.578.506/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro, Mongaguá/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo de Mongaguá, Vera Lucia Silva Jardim, doravante denominada PERMITENTE.

De outro lado, _____ inscrita no CPF ou CNPJ nº _____ com endereço na _____

doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Barraca com direito de exploração comercial gastronômica, de produtos de gêneros alimentícios e bebidas, que se dará nos termos e cláusulas a seguir expressas:

DO OBJETO:-

Cláusula Primeira- O presente Termo tem como objeto a permissão de uso onerosa de barracas no 20º “Festão na Praia” – Festival de Inverno do Empreendedor, com direito de exploração comercial gastronômica, de produtos de gêneros alimentícios, bebidas e artesanato.

DAS BARRACAS:-

Cláusula Segunda- As barracas objetos do presente Termo serão montadas pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, com mesmo padrão dos demais, seguindo com tamanho de 5m x 5m, em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Cláusula Terceira - É vedada a montagem e modificação das estruturas e da aparência das barracas sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Turismo.

DA CONTRAPRESTAÇÃO E INSCRIÇÃO:-

Cláusula Quarta- A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE à título de contraprestação Pecuniária, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula Quinta – As inscrições devem ser realizadas na sede do Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá, na Rua Porto Alegre, n° 81, Centro, Mongaguá, em horário de expediente, a saber, das 8h às 17h, no período de 01/07/2025 a 04/07/2025, sendo que divulgação dos selecionados e lista de espera ocorrerá no dia 04/07/2025.

§1º. O pagamento da contraprestação pecuniária deverá ser realizado, impreterivelmente até o dia 07/07/2025, sob pena de classificação do próximo classificado constante na lista de espera.

Cláusula Sexta - A contraprestação pecuniária deverá ser paga mediante Boleto Bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá, Banco Do Brasil, Agência: 4655-8, conta corrente n°130194-2. PEBM-S DE SOLIDARIEDADE.

DA VIGÊNCIA:-

Cláusula Sétima- O presente Termo terá vigência pelo período que perdurar o 20º “Festão na Praia” – Festival de Inverno do Empreendedor, ou seja, de 11/07/2025 a 03/08/2025.

DO FUNCIONAMENTO:-

Cláusula Oitava - As barracas deverão funcionar, para venda ao público de seus produtos, somente às sextas, sábados e domingos durante o período que perdurar o evento.

Cláusula Nona - O PERMISSIONÁRIO deverá, obrigatoriamente, manter a barraca aberta durante todo horário de funcionamento do evento, compreendido entre 18:00 e 23:00.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Décima - O não cumprimento da Cláusula Nona ensejará na aplicação de multa no valor de **R\$ 1.500,00 (mil reais)** por cada dia de infração que será emitida pela Fiscalização de Comércio.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:-

Cláusula Décima Primeira - A PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Turismo, se obriga a:

- a) Fornecer a identificação credenciamento da PERMISSIONÁRIA;
- b) Indicar o local da barraca a ser estabelecido pelo PERMISSIONÁRIO;
- c) Informar, esclarecer e orientar a PERMISSIONÁRIA sobre o regulamento da festa e as normas a serem seguidas.

Cláusula Décima Segunda - A PERMISSIONÁRIA se obriga a:

- a) Respeitar as regras impostas pela Secretaria Municipal de Turismo para participação da exploração comercial no 20º “Festão na Praia” – Festival de Inverno do Empreendedor;
- b) Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária,
- c) Concluir, até as 18:00 horas do dia **11 de julho de 2025**, a montagem de todos os equipamentos e decoração das barracas para a devida fiscalização, sob pena de revogação da permissão de uso;
- d) Respeitar as normas para manuseio de alimentos e higiene de acordo com a legislação da Vigilância Sanitária, sob pena de revogação da permissão de uso;
- e) Dar ampla, clara e objetiva publicidade da tabela de preços praticados e a forma de pagamento;
- f) Providenciar os equipamentos necessários para armazenamento, preparo e cozimento dos alimentos;
- g) Cumprir as determinações da fiscalização para expedição de AVCB;
- h) Dispor, no mínimo, de 02 (dois) cestos para descarte de lixo, obrigando-se a mantê-los limpos durante todo período do evento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DAS PROIBIÇÕES:-

Cláusula Décima Terceira - Fica expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO, a utilização de fritadeiras elétricas.

Cláusula Décima Quarta - Fica expressamente proibido o descarte irregular de alimentos produtos, lixos, óleo ou similares, sob pena de aplicação de multa no valor constante na cláusula décima primeira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:-

Cláusula Décima Quinta - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito da PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- b) houver inobservância dos prazos e proibições acima relacionados;
- c) ocorrer renúncia por parte da PERMISSIONÁRIA, ou se esta deixar de exercer suas atividades por mais de 02 (dois) dias, durante o evento;
- d) ocorrer inadimplemento da contraprestação Pecuniária;

Cláusula Décima Quinta - Findo prazo estabelecido para realização do evento mencionado nesse Contrato, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a encerrar as atividades do âmbito do local do evento, independentemente de notificação ou interpelação judicial para essa finalidade, comprometendo-se, ainda, a devolver o local em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:-

Cláusula Décima Sexta - Em caso de risco iminente, a PERMITENTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

DO FORO:-

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Mongaguá - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mongaguá, 27 de junho de 2025.

PERMISSIONÁRIA

PERMITENTE

02 TESTEMUNHAS:-

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02